



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 3921/2013

**EMENTA:** Modifica normas da Lei Municipal Nº 3.905/2013, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os §§ 3º, 4º e 5º, do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 3º - Após a entrada em vigor da presente Lei, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para optar pelo regime de trabalho de 8h ou 6h, enquadrando-se na Tabela I, II, IV ou V, respectivamente.

§ 4º - Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar ao servidor que trabalhe as 08 horas diárias, passando a se adequar à Tabela I ou V, o que somente ocorrerá com a aceitação expressa do servidor.

§ 5º - O servidor que optar ou for solicitado pela AESGA para trabalhar as 08 horas diárias, enquadrando-se na Tabela I ou V, não poderá migrar para a Tabela II ou IV, respectivamente, cuja carga horária é de 06 horas diárias.”

**Art. 2º.** Fica criado o Art. 2º da Lei Municipal Nº 3.905/2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º. O servidor que na data da entrada em vigor da Presente Lei já estava enquadrado na Tabela I, criada pela Lei Municipal Nº 3.765/2011, continuará na Tabela I, correspondente ao regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais vigente na época em que foi enquadrado.

Parágrafo Único - O servidor atingido pelas normas contidas no *caput* deste artigo, que não assume Cargo ou Função de Confiança, poderá estender a jornada de trabalho em até 02 (duas) horas extraordinárias diárias, desde que haja interesse e autorização da Administração.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º.** O Art. 4º, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Fica enquadrado na Tabela II desta Lei, o servidor efetivo no Cargo de Agente Administrativo, Bibliotecário e Auxiliar Administrativo da AESGA que se mantenha no regime de 30 horas semanais, com exceção dos casos previstos no Art. 2º, desta Lei.”**

**Art. 4º.** Fica revogado o parágrafo primeiro contido no Art. 7º, da Lei Municipal Nº 3.905/2013.

**Art. 5º.** O Art. 8º, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º. Para os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Guarda Patrimonial da AESGA do quadro de servidores efetivos serão aplicadas as Tabelas IV e V, criadas pela presente Lei.**

**Parágrafo Único - Ficam enquadrados na Tabela IV desta Lei, os servidores efetivos no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Guarda Patrimonial da AESGA que façam adesão ao regime de 30 horas semanais, e na Tabela V os que aderirem ao regime de 40 horas semanais.”**

**Art. 6º.** O Art. 11, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. Somente serão contados a partir da data de sua posse os 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para que haja a primeira promoção vertical do servidor.”**

**Art. 7º.** O Art. 12, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. O servidor atingido pelo art. 8º terá o prazo de 10 (dez) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, para optar pelo regime de trabalho descrito no *caput* deste artigo.”**

**Art. 8º.** Transforma as Tabelas IV e V, que passam a integrar a Lei Municipal Nº 3.905/2013, que define os vencimentos dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Guarda Patrimonial da AESGA, quando optarem pelo regime de 30 ou 40 horas semanais. *e*

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 01 de julho de 2013.

**Izaias Regis Neto**

**Prefeito**